



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 2.260, DE 2023**  
**(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Institui, no âmbito do “Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)”, a obrigatoriedade de conteúdo didático pedagógico de tema que envolve a conscientização e prevenção ao consumo e uso de drogas ilícitas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2340/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Projeto de Lei N° de 2023.  
(Do Sr. Deputado Cabo Gilberto Silva)

Institui, no âmbito do “Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)”, a obrigatoriedade de conteúdo didático-pedagógico de tema que envolve a conscientização e prevenção ao consumo e uso de drogas ilícitas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Institui, no âmbito do “Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)”, a obrigatoriedade de conteúdo didático-pedagógico de tema que envolve a conscientização e prevenção ao consumo e uso de drogas ilícitas.

Art. 2º. Os livros didáticos distribuídos nas escolas públicas terão, obrigatoriamente, três capítulos com textos e exercícios para resolução, alertando sobre os prejuízos que o consumo de drogas causa à sociedade, bem como sugestões de dinâmicas em caráter ilustrativo, a serem trabalhadas com as famílias dos alunos.

Art. 3º Os livros didáticos deverão propor temas de redação a serem trabalhados nas aulas de produção e análise de textos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se tanto às publicações que fazem parte dos programas federais de distribuição dos livros didáticos, como àquelas subsidiadas por recursos públicos no âmbito dos sistemas estaduais e municipais de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Nos dias atuais, o uso das drogas tem sido um dos grandes problemas da nossa sociedade, sendo os jovens as maiores vítimas desse mal. A dependência química tem dilacerado inúmeras famílias no Brasil, causando milhares de problemas, não apenas no âmbito social, mas também na saúde de milhares de jovens e adultos.

Os usuários adquirem inúmeros problemas de saúde ao longo dos anos. As drogas proporcionam transtornos mentais com repercussões físicas, psicológicas e emocionais que interferem de forma significativa na qualidade de vida dos indivíduos. Algumas das consequências incluem o comprometimento do convívio social, conflitos familiares, danos no rendimento escolar ou do trabalho, influenciando negativamente em muitas outras esferas da vida.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

O consumo de drogas cresce consideravelmente a cada dia, pois ela não escolhe nível social, estando presente em todos os lugares e realidades desde muito tempo. Esse aumento pode ser atribuído a vários fatores, dentre os quais podemos destacar a ausência de políticas educacionais efetivas de conscientização e prevenção ao uso das drogas. Sendo assim, a escola deve ser um ponto de referência na questão que envolve uma didática preventiva contra as drogas.

A prevenção ao uso de drogas é fundamental para mantermos uma sociedade livre e saudável. A sensibilização por meio do ensino é importante para conscientização dos mais jovens no intuito de alertá-los sobre os riscos e perigos causados pela dependência química. As ações de prevenção nas escolas não devem ser isoladas ou tratadas fora do contexto de uma prática pedagógica, mas integrada a um conjunto de medidas de formação inicial e continuada.

A escola é parte importante da sociedade; por isso a relevância de elaborarmos uma legislação sobre o tema e desenvolver este assunto dentro do ambiente escolar, para que crianças, adolescentes e jovens que frequentam o ambiente educacional tenham consciência de quão maléfico é o uso e consumo de drogas.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em      de      de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 9.099,  
DE 18 DE JULHO DE  
2017**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto9099-18-julho-2017-785224-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**